



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.713 **De 08 de novembro de 2001**

Autoriza a assinatura de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de novembro de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, tendo por objetivo a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Estado de São Paulo e do Município, das obras de ampliação do prédio do Fórum "Juiz Macedo Couto", da Comarca de Araraquara.

Artigo 2º - O Poder Executivo está expressamente autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para a execução da referida obra, conforme demonstrativo abaixo:

04	SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
04.01	DEPARTAMENTO JURÍDICO
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>	
4 0 0 0	Despesas de Capital
4 1 0 0	Investimentos
4 1 1 0	Obras e Instalações.....R\$ 340.000,00
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>	
02	Judiciária
02.04	Processo Judiciário
02.04.013	Ação Judiciária
04.04.013.1.032	Ampliação do Fórum de Araraquara "Juiz Macedo Couto".....R\$ 340.000,00

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação, a ser apurado na receita geral do Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as dotações do orçamento vigente do Município, observado o disposto no elemento do Artigo 2º desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

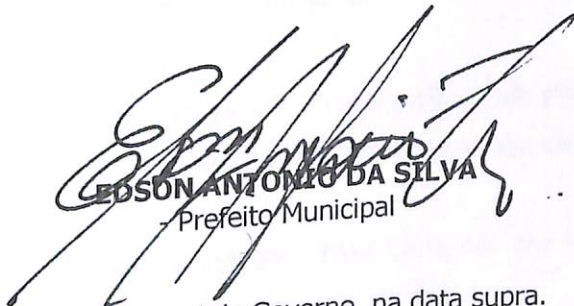
..... Continuação da Lei nº 5.713

Artigo 5º - No instrumento de convênio celebrado entre as partes constará que 80% (oitenta por cento) do valor total da obra será repassado pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.


Artigo 6º - A reforma objeto desta Lei reverterá em favor do Estado, não gerando direito a qualquer indenização.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2001 (dois mil e um).


EDSON ANTONIO DA SILVA
 - Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
 - Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 12.novembro.2001.